

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do processo de contratação direta na forma física, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÓES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do processo de contratação direta na forma física, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Hipóteses de uso

- **Art. 2º** A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021;
- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021;



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021, quando cabível.
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- V nas demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Presidência, ouvida a Consultoria Jurídica do Legislativo, se necessário.
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal da Estância Turística de bananal;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.
- § 4º As contratações de que trata o § 3 deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e normativas internas do Poder Legislativo Municipal.
- § 5º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei n° 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

- § 7º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* e § 3º serão atualizados anualmente de acordo com os Decretos expedidos pelo Poder Público Federal que dispuserem sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.
- § 8º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação poderá ser feita preferencialmente, desde que devidamente justificada, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional, priorizando-se a economia local e o desenvolvimento regional sustentável.
- § 9º A adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o parágrafo anterior, em cada contratação, dependerá da ocorrência cumulada dos seguintes fatos:
- I despacho fundamentado da autoridade competente no ato de abertura do procedimento indicando os motivos da adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o § 8º desta Resolução;
- II haver vantajosidade para a administração e não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou à preservação da economia de escala;
- III a soma dos valores efetivamente contratados por meio deste regime não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total previsto no plano anual de contratações para o objeto ou serviço da mesma natureza, nos termos desta Resolução.
- § 10° Considera-se âmbito local para os efeitos desta norma, a área territorial abrangida pela competência do órgão contratante e âmbito regional a área territorial que abrange os municípios limítrofes com o Município de Bananal/SP.
- **Art. 3º** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- **Art. 4º** A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Art. 5º** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

- **Art. 6º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, conforme art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei n° 14.133, de 2021;
- III parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica do Legislativo (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujas compras e serviços estejam com valores estimados abaixo de 30 % do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;
 - IV pareceres técnicos, se for o caso;
- V demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- VI comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VII razão de escolha do contratado;
 - VIII justificativa de preço, se for o caso; e
 - IX autorização da autoridade competente.
- § 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- § 2º O ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, nos termos art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 3º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- § 4º Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 5º Na hipótese de utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, considerar-se-á como válida para fins de parâmetro de pesquisa de preços uma única referência desde que o preço ali indicado seja composto por no mínimo 3 (três) propostas válidas de fornecedores do ramo.
- **Art. 7º** Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Do Edital

- **Art. 8º** A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
 - I a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º desta Resolução;
- III o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra:
- IV a observância das disposições previstas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006:
- V as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços;
- VII endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços na Secretaria Administrativa, mediante protocolo, informando a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, neste último caso.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Divulgação

Art. 9º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial, bem como será disponibilizado sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Art. 10. A divulgação da íntegra do instrumento contratual ou do extrato de contrato ou congênere, no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Fornecedor

- **Art. 11**. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, na Secretaria Administrativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber:
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Art. 12**. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Julgamento

Art. 13. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Parágrafo único. Quando tratar-se de adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o § 8º do art. 2º desta Resolução, a Câmara Municipal realizará a verificação do enquadramento dos licitantes na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional, para fins de classificação final.

Art. 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- **Art. 15**. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **Art. 16**. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.
- § 1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.
- § 2° Os prazos máximos referentes a este artigo deverão constar no instrumento convocatório.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Habilitação

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado na Secretaria Administrativa, até a data e horário devidos no edital.

Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em razão do valor, para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei n° 14.133 de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nesta norma, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

- **Art. 20**. No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:
 - I republicar o procedimento;
- II fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

- **Art. 23**. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.
- **Art. 24**. Competente ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, admitida a delegação.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora, ouvidos a Consultoria Jurídica do Legislativo e o Controle Interno, quando necessário.

Vigência

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ernani Graça, 12 de março de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

OSVALDO FERREIRA

Presidente

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

1º Secretário

ANGELA CRISTINA FONTES SILVA

2ª Secretária



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JUSTIFICATIVA

Com cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora submete à apreciação desta Nobre Comuna, o Projeto de Resolução nº 001, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do processo de contratação direta na forma física, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

Em face à vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos, sua utilização torna-se obrigatória para toda a administração pública direta e indireta, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Notoriamente que, dentre as inovações abordadas pela nova Lei de Licitações e Contratos, muitos dispositivos demandam uma regulamentação detalhada para que possam ser operacionalizados no âmbito de cada órgão da administração pública.

Portanto, devido à necessária adequação aos novos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Projeto de Resolução ora proposto pela Mesa Diretora visa implantar e regulamentar a organização das fases, etapas, instrumentos e procedimentos de contratação direta, no formato físico, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Isto posto, certos da relevância da matéria, e considerando que o Projeto de Resolução nº 001, de 12 de março de 2024, atende aos pressupostos e determinações legais vigentes, contamos com a habitual atenção desta Comuna, pelo que aguardamos a aprovação unânime da presente proposição pelos Nobres Pares.

Plenário Ernani Graça, 12 de março de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

OSVALDO FERREIRA

Presidente